



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Nº 0639277/2019**

<b>PA COPAM Nº:</b> 28486/2013/001/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b> Edwaldo de Lopes Lima - ME	<b>CNPJ:</b> 04.138.879/0001-93
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Edwaldo de Lopes Lima - ME	<b>CNPJ:</b> 04.138.879/0001-93
<b>MUNICÍPIO:</b> Guiricema	<b>ZONA:</b> Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

Localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV- ICMBio.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM n° 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	2	1

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	
Pedro Carlos Souza e Silva	CREA: 47.415/D ART:14201900000005266083	
Diego Costa Teixeira	CREA: 23.1762/D ART:14201900000005425705	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Sarah Emanuelle Teixeira Gusmão Gestora Ambiental (Geógrafa)	1.194.217- 4	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) N°0639277/2019

O empreendimento “Edwaldo Lopes de Lima” pretende desenvolver a atividade de “extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, na poligonal ANM 831.556/2017, com produção bruta de 12.000 toneladas/ano. Em 26/09/2019, foi formalizado na Supram Zona da Mata o processo administrativo Nº 28486/2013/001/2019 de Licenciamento Ambiental, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Conforme informações prestadas pelo empreendedor e averiguadas via plataforma IDE/SISEMA, o empreendimento se localiza em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV- ICMBio. Foi apresentado estudo espeleológico, conforme orientações presentes no Termo de Referência – Cavidades-SEMAD. O estudo apontou que a área do empreendimento não apresentava feições cársticas de quaisquer expressividades ou relevância e que não há risco de impactos do empreendimento sob o patrimônio espeleológico. O empreendimento se encontra em fase de projeto. Não foi apresentado o cronograma de implantação. Entretanto, é sabido que a operação não depende de estrutura, podendo ser iniciada imediatamente após a concessão da licença.

O empreendimento está localizado no Sítio Moinho Azul ou Passagem, zona rural do município de Guiricema – MG, constituído por três quinhões de terra, conforme apontado a seguir: área 1 com 0,2011 ha, área 2 com 9,9422 ha registrados sob a matrícula 27.470 e área 3, com 4,9711ha, sob o registro 27.471. Ambos os registros realizados no Cartório de Registro de Imóveis de Visconde do Rio Branco – MG. Somadas, a área total consiste em 15,1144 ha. Conforme Registro de imóveis, o imóvel da matrícula 27.470 pertence a Nilda de Faria Souza e José Geraldo de Souza. Já o imóvel de matrícula 27.471 pertence a Antônio Onofre de Souza. Foi apresentada autorização de todos os proprietários para que Edwaldo Lopes de Lima ME desempenhe a atividade de extração de argila nos imóveis Moinho Azul e Passagem.

O Registro de Inscrição do imóvel rural “Sítio Moinho Azul ou Passagem” no Cadastro Ambiental Rural (MG-3129004-41BF.E96E.BD6A.4A38.8E1C.86E9.A598) declara área total de 15,9033 ha, sendo 1,8792 ha de APP, remanescente de vegetação nativa de 0,8026 ha e 0,8288 ha de Reserva Legal, área inferior aos 20% definidos em legislação pertinente. Porém, conforme art. 40 da Lei 20.922/2013, por se tratar de imóvel rural que detinha até 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal poderá ser constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo. Foi verificada, ainda, diferença na área total dos imóveis constante do Registro de Inscrição Cadastro Ambiental Rural e nas matrículas, pelo qual sugere-se correção.

Conforme declaração do empreendedor, não haverá intervenção na área de preservação permanente, e, por conseguinte não foi apresentado Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

A operação pretendida consistirá na extração da argila, e posterior transporte até a planta da indústria cerâmica. O método de produção será o desmonte mecânico com disposição de estéril em pilhas e lavra a céu aberto e em tiras. Embora tenha informado no RAS a disposição de estéril em pilha (p.8), o empreendedor não caracterizou a atividade no FCE. Ressalta-se a existência de código específico na DN 217/2017 para a disposição de estéril em pilha (A-05-04-5)



Conforme declarado pelo empreendedor (p.14), “a lavra não se processa em presença de água. O avanço da lavra é interrompido ou por chuvas ou quando se atinge o lençol freático”.

Destaca-se que, uma vez que a surgência do lençol freático é condição limitante para o processo produtivo, é necessário que se realize a sondagem do terreno, a fim de averiguar a profundidade do nível de água local, haja vista que o dado é indispensável para assegurar o devido planejamento e execução da atividade de extração.

O empreendimento não possui outorgas ou registro de uso insignificante de recurso hídrico. O consumo de água máximo declarado é de 5 litros dia (100 litros/mês), utilizados para consumo humano que, conforme RAS, serão encaminhadas ao empreendimento em garrafa térmica.

A geração de ruídos proveniente do funcionamento de máquinas e equipamentos foi informada como impacto ambiental, como também “manutenção de rotina” dos mesmos como medida de controle. (p.16)

Em relação às emissões atmosféricas, foi informado a emissão de gases veiculares, para o qual foi apresentado a medida de controle “manutenção de rotina”, como também a emissão de material particulado relacionado ao tráfego de veículo, para o qual não foi apresentado medida de controle. É necessário embasar a ausência do sistema de controle, já que as emissões atmosféricas foram declaradas como impacto pelo empreendedor.

Conforme informado no RAS, não haverá geração de efluente líquido no empreendimento pois o operador do equipamento de extração também será o motorista do caminhão, que utilizará a sede da cerâmica como suporte. Também foi informado a não geração de efluente oleoso e/ou óleo coletado usado, uma vez que a manutenção da carregadeira e do caminhão é realizada por terceiros. (p.15)

O sistema de drenagem apresentado foi o escoamento natural para a área de lavra e estéril. Conforme apresentado no RAS (p.15), a cava é fechada e tem suas margens protegidas por leiras de estéril, colaborando assim para o não carreamento de partículas e o assoreamento do curso d’água.

A geração de resíduos sólidos não foi considerada como impacto ambiental pelo empreendedor (p.17). O estéril da lavra, composto majoritariamente pela camada de solo superficial é acondicionada em leiras próximo à cava de extração e devolvida após o encerramento das atividades no local. Conforme RAS (p.5), “após a escavação e nivelamento do solo haverá o retorno do material do decapamento (matéria orgânica), buscando regeneração do solo e minimização de processos erosivos” Neste quesito, se faz necessário pontuar as fases a serem seguidas para devida recuperação/reabilitação da área pós atividade de extração.

Não foi apresentado o Anexo I - Módulo 6: Arquivo Shapefile e PDF de planta topográfica planialtimétrica georreferenciada e acompanhada de ART, contendo delimitações da poligonal ANM; da área do empreendimento; das áreas de lavra e disposição de estéril e rejeitos; da infraestrutura do empreendimento e suas áreas correspondentes; da área ocupada por atividades acessórias objeto do presente RAS, inclusive estrada para transporte de minério/rejeito externa aos limites do empreendimento; dos acessos existentes; da rede hidrográfica local e do entorno do empreendimento, incluindo nascentes; rede de monitoramento de recursos hídricos superficiais e subterrâneos; Área de Reserva Legal; Área de Preservação Permanente; dentre outros aspectos ambientais relevantes.

Em conclusão, com fundamento nas informações do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Edvaldo de Lopes Lima- ME” para a atividade de “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, no município de Guiricema-MG.